

Proc. 20.613-44

1945

001-86-45

REU/CE

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem o necessário apoio legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Maria dos Santos interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, mantendo ato de primeira instância, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Pensão Figueira S/A.:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi apresentado com alegado fundamento no art. 836, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que improcedentes são as alegações com que procura o interessado fundamentar sua pretensão, por isso que, na realidade, inexistente a invocada divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e as decisões citadas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, contra o veto do Relator, não tomar conhecimento do recurso por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945

a) César Batista	Presidente
a) César Batista	Relator ad-hoc
a) Daniel Inácio	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 31/3/45.